



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

REPUBLICA PORTARIA/SEMEC Nº. 001/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga a PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, e aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, com vigência a partir do Ano Letivo de 2024.

O **Assessor Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, que aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, com vigência a partir do Ano Letivo de 2024, na sua integralidade.

Art. 2º – Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais do Ano Letivo de 2024, das Instituições de Ensino de atendimento urbano e rural, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

Art. 3º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO

Assessor Escolar

Portaria: 437/23

Secretaria Municipal de Educação aos 30 (trinta dias) dias do mês de janeiro de 2024.

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI JURACY LUCAS
ENDEREÇO: Rua Martiniano J. de Moura, s/n, Vila Pernambuco
TELEFONE: 3596-1357
e-mail: cmeijuracylucas@gmail.com
INEP: 50022113 CNPJ: 07.548.297/0001-73

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO


Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORAS	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI LUIR MONTEIRO MALTA RIGONATO
ENDEREÇO: Rua Cristino Leonel da Silva, n. 360, Bairro Balmant
TELEFONE: 3596-7249
e-mail: luir.cmei@hotmail.com
INEP: 50031694 CNPJ: 17.099.202/0001-35

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO


Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORAS	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI MARIA PARREIRA LEAL
ENDEREÇO: Rua Hesmeria Augusta de Almeida, s/n, Vila Imperatriz
TELEFONE: 3596-2536
e-mail: mplcentro@hotmail.com
INEP: 50022130 CNPJ: 07.548.279/0001-91

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

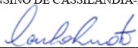
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORAS	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI PREFEITO JOÃO ALBINO CARDOSO
ENDEREÇO: Rua: Adaias Marques Moreira Primavera II
TELEFONE: 3596-5739
INEP: 50022148 CNPJ: 07.548.302/0001-48

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

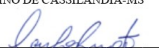
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORAS	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI RICARDO BARBOSA SANDOVAL
ENDEREÇO: Rua Sebastiana A. de Souza, s/n, Jardim Campo Grande
TELEFONE: 3596-2949
e-mail: cmeiricardobs@gmail.com
INEP: 50028219 CNPJ: 07.548.288/0001-82

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

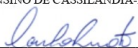
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CMEI ROSINELE DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Sebastião Martins da Silva, s/n, Vila Izanópolis
TELEFONE: 3596-3201
e-mail: rosinelecentro@hotmail.com
INEP: 50023535 CNPJ: 07.548.310/0001-94

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

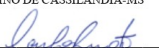
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	08	08
MATEMÁTICA	08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	02	02
MOVIMENTO	04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960
	ANUAL EM HORAS	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA
ALVES DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
E-mail: escolacmeic@hotmail.com
CNPJ: 02.219.064/0001-03
INEP: 50010174

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL

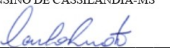
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORAS	1033	1033

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
Rua do Comércio, 550, Distrito Indaiá do Sul
E-mail: escolaindaiaodosul@hotmail.com
INEP: 50010620 CNPJ: 03.100.259/0001-00

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL


Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORAS	1033	1033

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ – PÓLO
Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, s/n, Centro
TELEFONE: 3596-2459
e-mail: emaminjose@gmail.com
INEP: 50010573 CNPJ: 05.089.045/0001-06

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

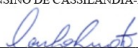
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024
Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Observações: I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz E-mail: escolamec@hotmail.com CNPJ: 02.219.064/0001-03 INEP: 50010174			CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano	6º ao 9º							
			DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1000 h/a	1120 h/a					
			50 minutos		50 minutos		50 minutos						
			RECREIO		20 minutos								
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL										
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	05	05	05	05		
		PRODUÇÃO DE TEXTOS						01	01	01	01		
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	II – MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
		MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	05	05	05	05		
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA						01	01	01	01		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03								
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04			
	HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03			
V – ENSINO RELIGIOSO	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02			
							01	01	01	01			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	28	28	28	28		
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1120	1120	1120	1120		
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	933	933	933	933		

Observações: I - Temática obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.378, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação física, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII - Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

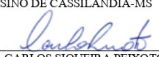
Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz E-mail: escolameic@hotmail.com CNPJ: 02.219.064/0001-03 INEP: 50010174		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º				
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1240 h/a		1280 h/a				
		50 minutos		50 minutos		50 minutos				
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES								
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	08	08	05	05	05
		LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02
		ARTE	02	02	02	01	01	01	01	01
	II – MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	01	01	01	01	01
		MATEMÁTICA	08	08	08	08	08	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02					
		CIÊNCIAS				02	02	03	03	04
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03
		GEOGRAFIA				01	01	03	03	02
PARTE DIVERSIFICADA	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV – Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 5º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII – Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


 CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
 ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334


Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Secretaria Municipal de Educação		 SEMEC <i>Pensar no futuro é educar no presente.</i>		MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024								
				ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO Rua do Comércio, 550, Distrito Indaiá do Sul E-mail: escolaindaidosul@hotmail.com INEP: 30010620 CNPJ: 03.100.259/0001-00			CARGA HORÁRIA ANUAL 1º ao 5º ano: 1240 h/a 6º ao 9º: 1280 h/a			DURAÇÃO DA HORA/AULA 50 minutos		
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL									
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
	I – LINGUAGENS		LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	08	08	05	05	05	05
			LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02	02
			ARTE	02	02	02	01	01	01	01	01	01
	II – MATEMÁTICA		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	01	01	01	01	01	01
			MATEMÁTICA	08	08	08	08	08	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
			CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS		HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
GEOGRAFIA						01	01	03	03	02	02	
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01		
PARTE DIVERSIFICADA		PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
		ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

Observações: I – Temática obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II – As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV – Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à cidadania e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII – Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
 APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024


 CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
 ASSESSOR ESCOLAR - PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA Rua Sebastião Leal, - Martimiano José de Moura, n. 470 Vila Pernambuco TELEFONE: 3596-2883 e-mail: secretaria.ajs@hotmail.com INEP: 50029444 CNPJ: 06.537.370/0001-49		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º					
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1120 h/a					
		50 minutos		50 minutos		50 minutos					
		RECREIO		20 minutos							
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
		PRODUÇÃO DE TEXTOS						01	01	01	01
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	II – MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA						01	01	01	01
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04	
	HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03	
V- ENSINO RELIGIOSO	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02	
							01	01	01	01	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	28	28	28	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1120	1120	1120	
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	933	933	933	

Observações: I - Tomar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.378, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação física, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII - Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente a Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ – PÓLO Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, s/n, Centro TELEFONE: 3596-2459 e-mail: emaminjose@gmail.com INEP: 50010573 CNPJ: 05.089.045/0001-06		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º				
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1120 h/a				
		RECREIO		50 minutos		50 minutos				
		20 minutos								
		ENSINO FUNDAMENTAL								
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
	PRODUÇÃO DE TEXTOS						01	01	01	01
	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II – MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA						01	01	01	01
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02
V – ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
TOTAL DA CARGA HORÁRIA										
		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	28	28	28
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1120	1120	1120
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	933	933	933

Observações: I - Tomam-se obrigatórias a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.378, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação física, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII - Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO Rua Avelino Pereira de Almeida, 210, Bairro Bom Jesus TELEFONE: 3596-2911 e-mail: emapnet@hotmail.com INEP: 50010182 CNPJ: 01.236.496/0001-60		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º					
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1120 h/a					
		RECREIO		50 minutos		50 minutos					
		20 minutos									
		ENSINO FUNDAMENTAL									
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
		PRODUÇÃO DE TEXTOS						01	01	01	01
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	II – MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA						01	01	01	01
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
		HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03
V – ENSINO RELIGIOSO	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02	
							01	01	01	01	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	28	28	28	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1120	1120	1120	
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	933	933	933	

Observações: I - Temática obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.378, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação física, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII - Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE PAULA Rua Ceciliano Estanislau de Souza, Bairro Vila Leopoldis - S/N Celular: (67) 996812602 E-mail: escolamun.map@gmail.com DNEP: 50035495 CNPJ: 48.193.405/0001-10		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º					
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1120 h/a					
		50 minutos		50 minutos		50 minutos					
		RECREIO		20 minutos		20 minutos					
		ENSINO FUNDAMENTAL									
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
		PRODUÇÃO DE TEXTOS						01	01	01	01
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	II – MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA						01	01	01	01
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
		HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03
V – ENSINO RELIGIOSO	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02	
							01	01	01	01	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	28	28	28	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1120	1120	1120	
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	933	933	933	

Observações: I - Temas obrigatórios a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.378, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação física, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997). VII - Produção de Textos e Educação Financeira são Componentes Curriculares obrigatórios, vinculados, respectivamente à Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 001/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Extraordinária** realizada no dia **25 de janeiro de 2024**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a partilha do recurso do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para o exercício do ano de 2024, conforme Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual, Sistema Único de Assistência Social, sendo dividido da seguinte forma: 30% para Benefícios Eventuais (CRAS) no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual; para o Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco o valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) anual; para APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anual e para o Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anual, totalizando o valor a ser repassado pelo FEAS de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.


Aline Silva Cruvinel
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

O ORDENADOR DE DESPESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CUMPRIMENTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUTORIZA A EMISSÃO DE EMPENHO DE DESPESA CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:							
PREGÃO Nº	44	NOTA DE EMPENHO Nº	2918	DATA	06122023	VALOR:	184.050,00
ATA nº	62						
CREDOR:	KLARILED ILUMINAÇÃO ENGEN. & CONSTRUÇÃO						
OBJETO:	MATERIAL DE CONSUMO (DIVERSIFICADOS)						
DOTAÇÃO	65.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CUL.SPOR.					
	65.101.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CUL.SPOR.					
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
AUTORIZAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSÂNDIA-MS						

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2320 PG. 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 AVISO DE REGISTRO DE PREÇO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023.

PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BARRADO EM PINTURA ESMALTE, PINTURAS DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PINTURA EM TINTA LATEX.

DETENTOR DA ATA: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/12/203

ASSINAM: WELLINGTON BEGUELINI DE ASSIS , FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, VALDECY PEREIRA DA COSTA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA - FABRICANTE	PREÇO R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETÓLEO TP P13 – GÁS GLP TAMANHO P13 – CILINDRO 13KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO, (BOTIJÃO EM REGIME DE COMODATO)	UN	1235	ultragás	R\$ 110,00	R\$ 135.850,00

LEIA-SE:

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023.

PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO, em atendimento aos órgãos desta Administração, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos.

DETENTOR DA ATA: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/12/203

ASSINAM: WELLINGTON BEGUELINI DE ASSIS , FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, VALDECY PEREIRA DA COSTA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA - FABRICANTE	PREÇO R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETÓLEO TP P13 – GÁS	UN	1235	ultragás	R\$ 110,00	R\$ 135.850,00

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

GLP TAMANHO P13 – CILINDRO 13KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO, (BOTIJÃO EM REGIME DE COMODATO)					
--	--	--	--	--	--

CASSILÂNDIA, 29 DE JANEIRO 2024
VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 007/2024.

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, CIDECOL.”

Pela qualificada O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.540.893/0001-72, com sede administrativa localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 429, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua Gestora, a Senha, **MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 000672.193 SSP/MS, e do CPF/MF nº 475.514.881-20, residente e domiciliada na Rua Herculino Francisco de Almeida, nº 107, Imperatriz, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 22.067.253/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua representante **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, CPF 595.510.891-20, RG 1196956 SSP/MS, endereço Rua Fernando Basto Junior, nº 676, Agua Clara-MS, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PROCESSO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 (CIDECOL)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste CONTRATO é o fornecimento de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de modo a atender, de forma ampla, às demandas da SMS.

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		CNPJ:				
00.802.002/0001-02						
Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	AMPICILINA 500 MG AMPOLA	UNIDA DE	2500	PRATI	0,5717	1429,25
13	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA 5.000 UI INJ CX COM 50 AMP	CX	100	BLAU	458,0000	45800,00
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML CX C/100 AMP	CX	30	HIPOLABOR	94,1177	2823,53
28	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL CAIXA C/ 100 AMPOLAS	CX	10	HIPOLABOR	305,8824	3058,82
36	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10 ML CX100	CX	10	HIPOLABOR	235,2941	2352,94
81	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG AMPOLA DE2 ML	UNIDA DE	5000	HIPOLABOR	1,3000	6500,00
68	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRUTOR 20 ML CX C/25 AMP	CX	40	HIPOLABOR	132,3529	5294,12
69	MONITOL 20% SOLUÇÃO 250 ML CX COM 40 FRASCO	CX	25	JP	375,0650	9376,63
94	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) AMPOLA 1 ML CX C/50 AMP	CX	25	HIPOLABOR	82,3529	2058,82
Total por fornecedor: R\$					78694,11	
Fornecedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		CNPJ:			07.847.837/0001-10	
Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

1	ACETATO DE BETAMETASONA +BETAMETASONA 3/3MG/ML C/25	CX	60	COSMED	169,0000	10140,00
63	HEPARINA SODICA 200 UI/G EM GEL 40G	AMPO LA	3.00 0	ABBOTT	17,1600	51480,00
Total por fornecedor:R\$					61620,00	
Fornecedor: CIRUMED COMERCIO LTDA						
CNPJ/CFP: 26.853.028/0001-65						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
76	SORO GLICOSADO 250 ML	AMPO LA	2.50 0	JP	5,1000	12750,00
Total por fornecedor:R\$					12750,00	

Fornecedor: CIRURGICA PARANAVALI LTDA						
CNPJ: 30.766.874/0001-15						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	AGUA PARA INJEÇÃO 5 ML CX COM 100 AMPOLAS	CX	150	SAMTEC	22,2000	3330,00
15	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PÓ 3000.000+100.000 UI CAIXA COM 100	CX	100	BLAU	539,9900	53999,00
30	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ AMPOLA 10 ML CX 200 AMPS	CX	10	EQUIPLEX	86,9900	869,90
60	GLICOSE 25% FR DE 10 ML CX COM 200 AMPS	CX	5	EQUIPLEX	103,9900	519,95
90	TRAMADOL 50 MG INJ CX COM 50 AMPOLAS	CX	200	HIPOLABOR	77,9800	15596,00
Total por fornecedor: R\$					74314,85	

Fornecedor: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 23.228.076/0001-74						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
16	BIPERIDENO 5 MG/ML INJ CX COM 50 AMPOLAS	CX	20	CRISTALIA	132,0000	2640,00
21	CEFAZOLINA SODICA 1G	CX	2.00 0	BLAU	4,2000	8400,00
22	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG CX COM 50 AMPOLAS	CX	150	ABL	198,0000	29700,00
26	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML INJ 100 ML CX 50 AMPOLAS	AMPO LA	30	HALEX STAR	531,6000	15948,00
49	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML	BS	2.50 0	MYLAN	14,2800	35700,00
53	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA 1 ML CX COM 100 AMPS	CX	40	HIPOLABOR	124,8000	4992,00
64	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML CX COM 25 AMPOLAS	CX	100	CRISTALIA	185,4000	18540,00
Total por fornecedor:R\$					115920,00	

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
CNPJ: 67.729.178/0004-91						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ACETATO DE RETINOL +AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL	UNIDA DE	1.00 0	CRISTALIA	12,60	12600,00

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

	OFTALMICA					
23	CETOPROFENO 100 MG/ML CX 50 AMPOLAS	CX	50	CRISTALIA	186,00	9300,00
47	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML CX COM 100 AMPOLAS	CX	30	HIPOFARMA	96,00	2880,00
88	TIOCOLCHICOSIDEO 2 MG/ML	CX	1.00 0	FRESENIUS KABI	2,8196	2819,60
Total por fornecedor: R\$					27599,60	
Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS				CNPJ:	12.418.191/0001-95	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
27	CLARITROMICINA 500 MG IV PÓ	UNIDA DE	2.00 0	GENERIC	24,5900	49180,0 0
50	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML SERINGA PREENCHIDA 0,4	UNIDA DE	3.00 0	CUTENOX	16,8600	50580,0 0
59	GLICONATO DE CALCIO 10% INJ AMP 10 ML CX COM 200 AMPS	CX	2	HALEX	414,0000	828,00
Total por fornecedor:R\$					100588,00	
Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA				CNPJ:	25.279.552/0001-01	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31	CLORETO DE POTASSIO CX COM 20 DRAGEAS	CX	1000	UNIAO QUIMICA	15,2700	15270,0 0
41	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML CX COM 100 AMP	CX	5	HIPOLABOR	224,0000	1120,00
80	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML CX COM 100 AMPS	CX	10	HIPOLABOR	160,0000	1600,00
Total por fornecedor: R\$					17990,00	
Fornecedor: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES				CNPJ:	40.724.582/0001-73	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
45	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML CX 50 AMPOLAS	CX	60	UNIAO QUIMICA	430,0000	25800,0 0
55	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJ CX50 AMPOLAS	CX	40	CRISTALIA	122,0000	4880,00
Total por fornecedor:R\$					30680,00	
Fornecedor: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS				CNPJ:	17.472.278/00001-64	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
35	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML	FRAS CO	500	BRASTERAPICA	4,2800	2140,00
10	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/50 AMPS	CX	20	BLAU	235,0833	4701,67
40	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4 MG/2 ML CX C/50 AMPS	CX	50	HYPOFARMA	93,5000	4675,00
46	DIAZEPAM 10 MG INJ AMP	AMPO LA	50	HIPOLABOR	47,3000	2365,00
82	SULFATO DE GENTAMICINA AMP 1 ML	CX	5.00	FRESENIUS	1,8100	9050,00

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
79	SUCCIONATO MEILPREDNISOLONA 500 MG	CX	500	BLAU	15,8000	7900,00
71	METRONIDAZOL 05 MG/ML FRASCO C/100 ML CX C/ 50 AMPS	CX	16	HALEX STAR	286,0000	4576,00
75	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500 ML	UNIDADE	10.00	FRESENIUS	5,9000	59000,00
43	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 1 G	AMPOLA	1.00	FRESENIUS	19,6170	19617,00
Total por fornecedor:R\$					114024,67	
Fornecedor: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA				CNPJ:	01.571.702/0001-98	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
74	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 1000 ML	UNIDADE	8.00	HALEX STAR	8,2300	65840,00
20	CAPTOPRIL 50 MG	UNIDADE	10.00	HALEX STAR	3,4900	34900,00
32	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 60 MG/ML	UNIDADE	10.00	HALEX STAR	3,8900	38900,00
Total por fornecedor:R\$					139640,00	
Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA				CNPJ:	08.774.906/0001-75	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML CX COM 200 FRASCO	CX	50	EQUIPLEX	56,9300	2846,50
8	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	FRASCO	250	EQUIPLEX	6,3600	1590,00
5	AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO 100 ML	FRASCO	200	EQUIPLEX	4,5700	914,00
34	CLORIDFRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ML AMP 5 ML	UNIDADE	2.00	UNIAO QUIMICA	1,8900	3780,00
52	ENOXOPARINA SODICA 80 MG SERINGA 0,8 ML	UNIDADE	5.00	BLAU	27,7000	138500,00
61	GLICOSE 50% FRASCO 10 ML CX 200 AMPOLAS	AMPOLA	5	EQUIPLEX	101,5000	507,50
67	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOL INJ CX COM 50 AMPOLAS	CX	30	HALEX STAR	1172,6000	35178,00
70	METILSULFATO NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML	AMPOLA	1.00	UNIAO QUIMICA	4,4000	4400,00
73	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 10 ML	AMPOLA	20.00	EQUIPLEX	0,2900	5800,00
Total por fornecedor:R\$					193516,00	
Fornecedor: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES				CNPJ:	43.269.791-0001-62	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
77	SORO RINGER LACTATO 500 ML	UNIDADE	1.00	JP FARMA	8,3000	8300,00
Total por fornecedor:R\$					8300,00	

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA				CNPJ:	12.889.035/0001-02	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO AMP 2 ML CX C/50	UNIDADE	10.000	BLAU	10,6300	106300,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.2000.000 UI CX C/50 AMPOLAS	CX	200	TEUTO	314,0000	62800,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI CX COM 50 AMP	CAIXA	200	TEUTO	400,9900	80198,00
25	CIMETIDINA 150 MG/2ML CX COM 100 AMPOLAS	CX	15	TEUTO	139,3500	2090,25
33	CLORETO DE SODIO AMPOLA 20% INJ 10 ML CX 200 AMPOLAS	CX	10	SAMTEC	89,0000	890,00
39	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 15 MG CX COM 50 AMPOLAS	CX	10	TEUTO	100,4000	1004,00
51	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/ML SERINGA 0,36 ML	AMPOLAS	2.000	BLAU	20,8499	41699,80
54	FENITOINA SODICA 5% INJ CX COM 50 AMPOLAS	CX	25	TEUTO	116,0000	2900,00
57	FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA 4 MG/ML CX120 AMPOLAS	CX	25	TEUTO	235,0000	5875,00
66	HIDROCORTIASONA 500 MG CX COM 50 AMPOLAS	CX	10	TEUTO	269,0000	2690,00
78	SUCCINATO METILPREDNISOLONA 125 MG SOL EM PÓ CX C/25	CX	200	BLAU	195,0000	39000,00
86	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML CX COM 10 AMPOLAS	CX	100	TEUTO	194,0000	19400,00
84	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML CX COM 50 AMPOLAS	CX	20	HIPOLABOR	121,0000	2420,00
91	VANCOMICINA 500 MG PÓ SOLUVEL	CX	1.000	TEUTO	4,8400	4840,00
Total por fornecedor:R\$					372107,05	
Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA				CNPJ:	43.607.262/0001-21	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
17	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ CAIXA COM 100 AMPOLAS	CX	50	HIPOLABOR	152,5000	7625,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML	CX	50	HIPOLABOR	211,9900	10599,50
44	COMPLEXO B AMPOLA 2 ML CX COM 100 AMPOLAS	CX	60	HTPOFARMA	180,9600	10857,60
48	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL COM 100 AMPOLAS	CX	50	SANTISA	106,8999	5345,00
58	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML CX COM 100 AMPOLAS	CX	5	SANTISA	119,0000	595,00
Total por fornecedor:R\$					35022,10	
Fornecedor: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ:	09.034.672/0001-92	
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
29	CLORETO DE ETILEFRINA 10 MG/ML INJ CX COM 6 AMPOLAS	CX	60	UNIAO QUIMICA	8,7600	525,60
56	FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA DE 10 ML CX COM 50 AMPS	CX	50	UNIAO QUIMICA	139,5000	6975,00
62	HALOPERIDOL 5 ML/ML CX COM 50 AMPS	CX	10	UNIAO QUIMICA	93,8500	938,50

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

65	HIDROCORTIASONA 100 MG CX COM 50 AMPOLAS	CX	10	UNIAO QUIMICA	171,0000	1710,00
72	OMEPRAZOL 40 MG PÓ SOLUÇÃO INJ IV CX COM 50 AMPOLS	CX	50	UNIAO QUIMICA	345,0000	17250,00
85	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML CX COM 50 AMPS	CX	10	UNIAO QUIMICA	59,0000	590,00
83	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML	CX	2.500	UNIAO QUIMICA	3,4500	8625,00
87	TENOXICAM 20 MG INJ CX COM 50 AMPOLAS	CX	10	UNIAO QUIMICA	250,0000	2500,00
93	VITAMINA C 500 MG AMPOLAS DE 100 MG/ML CX COM 100	CX	30	UNIAO QUIMICA	113,4000	3402,00

Total por fornecedor:R\$ 42516,10

Fornecedor:MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 47.893.919/0001-15

Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
42	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG/2 ML INJ CX COM 100 AMPS	CX	20	HIPOLABOR	211,0000	4220,00

Total por fornecedor:R\$ 4220,00

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10

Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
38	CLORIDRATO DE METOCLORPRAMIDA 5 MG/ML CX COM 120 AMPS	CX	61	FARMACE	98,0000	5978,00

Total por fornecedor:R\$ 5978,00

Fornecedor: NOVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.365.113/00001-78

Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
24	CIANOCOBALAMINA +TIAMINA +PIRIDOXINA + DEXAMETASONA	CX	8.000	EUROFARMA	8,5000	68000,00

Total por fornecedor: R\$ 68000,00

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98

Ite m	Produto	Unid.	Qua nt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
37	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML CX COM 50 AMPS	CX	20	CRISTALIA	285,00	5700,00
89	TIOPENTAL 1G	CX	500	CRISTALIA	36,00	18000,00
3	ACETATO TRIANCINOLONA 1 MG/G	CX	2.000	PRATI	3,60	7200,00
92	VASOPRESSINA 20 UI/ML AMP 1 ML	FRAS CO	1.000	BIOLAB	24,98	24980,00

Total por fornecedor: R\$ 55880,00

Fornecedor: VFB BRASIL LTDA CNPJ: 30.949.099/0001-33

Ite	Produto	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor
-----	---------	-------	-------	-------------	-------

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

m		Qua nt.			Total	
4	ACETILCISTEINA 100 MG/ML AMPOLA 3 ML	AMPO LA	500	UNIÃO QUIMICA	4,00	2000,00
Total por fornecedor: R\$					2000,00	
Total Geral: R\$					1561360,47	

Cassilândia-MS, 29 de Janeiro de 2024.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
{CONTRATANTE}

EXTRATO DO EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPENSA N°:	045	NOTA DE EMPENHO N°:	000708	DATA:	15/09/2023	VALOR R\$:	8.000,00
CREDOR:	MARIELE DE OLIVEIRA MEI						
DOTAÇÃO:							
50.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.						
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10.304.0009-2.061	MANUT.BLOCO VIGIL. E SAÚDE (VIGILANCIA SANITÁRIA VIGIL.AMBUL.)						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA						
AUTORIZAÇÃO: MARA NILZA DA SILVA ADRIANO							

EXTRATO DO EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPENSA N°:	044	NOTA DE EMPENHO N°:	000777	DATA:	27/09/2023	VALOR R\$:	15.842,50
CREDOR:	DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETRODOMESTICO LTDA EPP						
DOTAÇÃO:							
50.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.						
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10.301.0008.1.018	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS						
10.302.006-2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)						
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
AUTORIZAÇÃO: MARA NILZA DA SILVA ADRIANO							

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CASSILÂNDIA-MS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 12H00 DO DIA 31/01/2024 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 20/02/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H00 DO DIA 20/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 20/02/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE

www.cassilandia.ms.gov.br, e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp>.

CASSILÂNDIA-MS, 30 DE JANEIRO DE 2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2024.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTO LTDA – ME

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa:
Órgão: 70
Unidade Orçamentária: 70.10.1
Unidade Executora: 70.101
Funcional Programática: 04.122.0035-2.030
Despesa/Fonte: 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Órgão: 40
Unidade Orçamentária: 40.10.1
Unidade Executora: 40.101
Funcional Programática: 08.122.0038-2.012
Despesa/Fonte: 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Educação:
Órgão: 60
Unidade Orçamentária: 60.10.1
Unidade Executora: 60.101
Funcional Programática: 12.361.0005-2.015
Despesa/Fonte: 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente:
Órgão: 65
Unidade Orçamentária: 65.10.1
Unidade Executora: 65.101
Funcional Programática: 13.392.0032-2.023
Despesa/Fonte: 3.3.90.39
Fundo Municipal de Saúde:
Órgão: 50
Unidade Orçamentária: 50.10.2
Unidade Executora: 50.102
Funcional Programática: 10.301.0008-2.056
Funcional Programática: 10.301.0008-2.057
Funcional Programática: 10.301.0008-2.058
Funcional Programática: 10.302.0006-2.059
Funcional Programática: 10.303.0007-2.060
Funcional Programática: 10.304.0009-2.061
Despesa/Fonte: 3.3.90.39
40.103: Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente
08.243.0013-2.049: Manutenção E Administração Do FMDCA
3.3.90.30: Material De Consumo

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL até 24/01/2025, ou seja, de 24/01/2024 a 24/01/2025, com o valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), o valor global do contrato passa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Data – 24/01/2024.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2334

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)